

TR 1 ADUFAL

REORGANIZAR O PROJETO DE CARREIRA ÚNICA DOCENTE E O ANTEPROJETO DE PL DE 2011 COM BASE EM EIXOS ESTRUTURAIS AMPLOS E DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

O projeto de Carreira Docente elaborado pelo ANDES/SN em 2011 objetivou alterar o Plano de Cargos e Carreira existente desde 1987 (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 - PUCRE), fruto de um movimento docente que se organizou e cresceu nos anos 80 do séc. XX e de uma greve histórica da categoria.

Este Plano de Carreira de 1987 foi alterado em 2006 (Lei 11.334 de 08 de setembro de 2006), com a criação da Classe Associado, que ao ser implantada sem considerar a necessidade de períodos de transições e a situação específica dos aposentados, permitiu a quebra da paridade entre ativos e aposentados na Carreira, ainda antes da implantação do FUNPRESP e da Reforma da Previdência de 2019.

Em 2012 foi instituída a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; definindo a Carreira do Magistério Superior, e a Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico Federal, pela Lei 12.772/2012, modificada pela **Lei 12.863 de 2013**, em vigor.

A Carreira de Magistério Superior Federal está estruturada nas CLASSES: A (com 2 Níveis), B (com 2 Níveis), C (com 4 Níveis), D (com 4 Níveis), E (com 1 Nível).

Considerando o tempo de 2 anos para cada interstício, para percorrer os 13 Níveis da Carreira serão necessários 26 anos, em sucessivos processos de avaliação de desempenho, conforme as normas de cada Universidade e Instituto Federal e legislação complementar.

As Carreiras do Magistério Federal possuem os regimes de trabalho: 20h; 40h e 40h com Dedicção Exclusiva.

O piso remuneratório da Carreira é o regime de 20h para o cargo de Professor com Graduação. O Anexo III-A (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016), traz o Demonstrativo da Variação Percentual das Tabelas Remuneratórias do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Observado Disposto no INCISO XIII do ART. 37 da Constituição, definindo a Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicção Exclusiva, 40h e 20h; Variação percentual da

remuneração em função da jornada de trabalho; a Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico.

Observa-se atualmente que a Carreira tem desníveis muito grandes.

A proposta de Carreira do ANDES, formulada em 2011, propõe uma **Carreira Única do Magistério Federal**, unificando os docentes do Cargo Professor do Ensino Superior e os do Cargo Professor EBTT, atualmente lotados nas Instituições Federais de Educação (UFs e IFs).

Esta proposta de Carreira Única é apoiada pelo SINASEFE; entretanto, ainda não há consenso sobre vários aspectos para uma real unificação de Carreira.

Na proposta do ANDES, em acordo com o SINASEFE, a Carreira seria estruturada em 13 Níveis, sem as atuais Classes. E há uma proposta mais recente de reduzir o tempo do interstício para um ano, o que reduziria o tempo de chegada ao último nível de Carreira pela metade.

Nesta proposta de 2011, o piso remuneratório continua sendo Professor 20h, com Graduação, sendo acrescentados os seguintes percentuais: 100% para regime de 40h, e 310% para regime 40h DE. E a cada progressão de Nível teríamos mais 5% e, conforme a proposta aprovada pelo ANDES, a tabela iniciaria com o valor do salário-mínimo necessário calculado pelo DIEESE (R\$ 6.996,36 no início de 2024), e o final de Carreira de um Professor em regime de 40h DE com Doutorado seria de cerca de 7,5 vezes o valor do piso remuneratório (R\$54.027,17).

A proposta em si tem problemas de legalidade, pois extrapola o teto constitucional de remuneração dos servidores públicos federais.

QUESTÕES CENTRAIS NO DEBATE SOBRE A CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL:

1. Até então o ANDES tinha se recusado a debater a possibilidade de lutar pela criação de um **Piso Salarial Profissional para o Magistério Federal**, de intervir, reivindicar sobre o modelo técnico de financiamento das Instituições Federais, e do estabelecimento do controle social dos 18% da Receita Resultante de Impostos da União para Educação Pública (Art. 211 da CF).

2. A ausência de mecanismos de proteção aos salários e o agravamento das políticas neoliberais construiu o cenário em que o piso remuneratório de nossas carreiras MS e EBTT está inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

da Educação Básica - **R\$ 4.580,57** em 2024, piso este destinado ao Professor com formação de Nível Médio, 40h.

3. A proposta de estrutura da Carreira, apresentada em 2011, mantém a concepção verticalizada, hierárquica e desigual de Carreira, similar à lógica da carreira militar. Inclusive, no caso do Magistério Superior, há um bloqueio que impede que todos progridam na Carreira, semelhante aos dispositivos que impedem que praças se tornem oficiais na estrutura militar.

- a. Desta forma, devemos **propor a alteração da lei com a eliminação de qualquer obstáculo para que o/a docente avance na Carreira do Magistério Superior, visto que este avanço (progressão e promoção) sempre acontece por avaliação**. É necessário lembrar que a RT (Retribuição por Titulação) é um valor fixo em separado do lugar do docente na Carreira.

4. O atual piso remuneratório é muito baixo, amplia a precarização da profissão e traz o seguinte paradoxo: esta é a carreira que exige os níveis mais altos de qualificação e é a que oferece a mais baixa remuneração. O atual modelo de Carreira perpetua desigualdades internas, divide a categoria, e contribui para os processos de privatização por dentro da Educação Federal mediante as variadas formas de busca de incentivos ou parcerias com os setores privados.

5. Outra reivindicação fundamental que o ANDES deve pautar junto ao Governo Federal é a reorganização da **RT - Retribuição por Titulação** – no sentido de **assegurar na lei os percentuais de acréscimo entre um grau e outro** (Graduação, Especialização lato sensu, Mestrado, Doutorado), evitando novos achatamentos na remuneração.

6. É fundamental que ANDES e SINASEFE tenham um **diagnóstico preciso da real situação da base docente**: quantos somos e em que segmentos nos distribuímos? Como se distribui a categoria por faixa etária? Por titulação/ região do país/ campi interiores x capitais e ou grandes centros? Quantos tem rubricas judiciais incorporadas à remuneração? Quantos são ativos e aposentados? Qual a proporção de docentes em cada um dos regimes de previdência?

7. Considerar os regimes de Previdência dos docentes é crucial. Com a atual posição do Judiciário de que a remuneração da vida toda será considerada para cálculo do benefício previdenciário – e que teremos de chegar a 40 anos de serviço para alcançar o teto – quais as consequências deste fato para o atual modelo de Carreira – o vigente, o que será modificado em breve - e a proposta das entidades? Precisamos de estudos, cálculos, simulações, com base em dados objetivos para compreender o

que traz menos prejuízos ao desenvolvimento dos docentes na Carreira – Remuneração dos Ativos e Aposentadoria.

- a. Considerar no Anteprojeto de lei uma **estrutura de Carreira mais horizontal**: diferença entre Piso e Teto menor.
- b. Considerar no Anteprojeto de lei uma estrutura de Carreira com **menor tempo** para sua conclusão, ainda que o tempo para chegar à aposentadoria tenha sido ampliado, tendo em vista o novo regime de previdência.
- c. Considerar a retomada, em novas bases, do adicional de produtividade, mediante avaliação bianual, e com incorporação no cálculo de remuneração previdenciária, após os/as docentes chegarem ao último nível da Carreira.

8. Prioritariamente, prever tanto no Anteprojeto de lei para Carreira a ser construído pelas entidades bem como na negociação atual com o Governo Federal e Congresso Nacional sobre a alteração de carreira no pós-greve de 2024, a **transição e o reenquadramento dos docentes que já estão na Carreira**, considerando as seguintes questões:

- a. Considerar o **tempo de exercício no cargo de professor/carreira** para reenquadramento em novas classes/níveis criados na Carreira federal, sem necessidade de iniciar a contagem de novos interstícios, no caso de docentes que já possuem tempo de serviço acumulado;
- b. Propiciar que docentes realizem progressões/promoções múltiplas, mediante avaliação de desempenho para atingir as novas classes e níveis de Carreira federal, reenquadrando-os;
- c. Propiciar a **revisão de aposentadorias e reenquadramento** de docentes em novas classes e níveis criados na Carreira, corrigindo injustiças do passado.

9. Um estudo urgente e necessário é sobre os recursos vinculados para Educação no Orçamento da União. Qual o impacto da folha salarial dos trabalhadores da educação federal no montante dos 18% da RRI da União? A folha de aposentados e pensionistas está efetivamente contabilizada na Função Previdência ou ainda onera a Função Educação?

10. O ANDES precisa retomar o debate sobre o **Financiamento da Educação** com o conjunto das entidades que se organizam no Fórum Nacional de Educação para debater o formato do financiamento da Educação Pública:

- a. É importante reavaliar a proposta surgida no debate do PNE 2001-2010 sobre a criação de um Fundo para a Educação Superior ou para a

Educação Federal, assegurando um mecanismo de subvinculação nos 18% da RRI da União para custeio e valorização salarial.

- b. A subvinculação em um Fundo permitiria construir a proposta de um Piso Salarial Profissional, com indexadores que assegurem reposição inflacionária anual, à semelhança do PSPN da Educação Básica.
- c. Este tema exigirá um esforço técnico e político para a construção de proposta de financiamento das Instituições Federais de Ensino, de Piso Salarial Profissional e da exclusão do conjunto da Educação Superior, Técnica e Tecnológica das regras rígidas do teto de gastos imposto ao Orçamento da União.

11. É necessário assegurar às Carreiras do MS e EBTT, no mínimo, o que já está assegurado ao Magistério da Educação Básica na Lei Nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024 e em Resolução anterior do CNE, como a **hora-atividade** (tempo necessário para a preparação de aulas, de atividades de avaliação e sua correção, reuniões pedagógicas, etc.). Assegurar em Lei e instrumentos normativos, no mínimo, uma hora-atividade por cada hora-aula ministrada para garantir jornada de trabalho humanizada e combater a precarização do trabalho docente.

12. O ANDES precisa cobrar aos governos o tema dos **direitos autorais de docentes**, desrespeitados com o uso de plataformas privadas nas instituições públicas, que estão realizando aprendizado de máquina sem pagar direitos autorais. Esta é uma nova frente de luta para a qual devemos levantar um diagnóstico e construir propostas legislativas para proteção de direitos.

TR 2 ADUFAL

DEFINIR A NATUREZA DO TRABALHO DOCENTE, ASSEGURAR PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA E COMBATER A PRECARIZAÇÃO.

A questão da sobrecarga de trabalho de docentes federais é um fato que se agrava. Governos e gestores, por sua vez, aumentam a mecanização/plataformização do trabalho, com o uso de softwares que ampliam as tarefas burocráticas para os docentes, enquanto a equipe de TAEs (técnico-administrativos) é reduzida, padronizam procedimentos pedagógicos e interferem na autonomia didática-pedagógica de docentes. Esta questão faz parte de um processo de precarização do trabalho.

Assim entendemos que é necessário definir em lei e decreto as atribuições do cargo de professor federal, e construir a resistência ao acréscimo de tarefas não pertinentes.

1. A Lei deve conter um Anexo com a descrição das atividades da Carreira, que orientará a composição dos planos de trabalho, da jornada de trabalho e da avaliação funcional de docentes para progressão e promoção. (PROPOSTA em anexo).
2. Estes itens também devem constar de uma Resolução do CNE com Diretrizes Nacionais para a Carreira do Magistério da Educação Superior e Educação Técnica e Tecnológica (PROPOSTA em anexo).
3. Além de um Anteprojeto de lei para a Carreira do Magistério Federal é necessário incidir na formulação de Decreto complementar em que sejam assegurados critérios isonômicos para a avaliação funcional docente para progressão e promoção definindo parâmetros, como:
 - a. A **pontuação** das atividades desenvolvidas por docentes para a finalidade de avaliação de desempenho para progressão funcional na Carreira considerará principalmente a **carga horária** necessária para a execução da atividade e sua complexidade.
 - b. O processo de avaliação referenciar-se-á no Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico de Curso e nos demais instrumentos de planejamento da instituição.
 - c. Equivalência na pontuação entre os grupos de atividades: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, Produção Intelectual, tomando por parâmetro a Carga Horária necessária para o desempenho do conjunto de atividades,

considerando a maior pontuação para aquelas atividades que exigem maior grau de complexidade e tempo para sua execução.

- d. Não confundir finalidades, processos, critérios e instrumentos de registro da avaliação institucional e do regime disciplinar com processo de avaliação funcional para progressão e promoção de docentes na Carreira.

SUGESTÃO DE ANEXO PARA ANTEPROJETO DE LEI/DECRETO com parâmetros para orientar a composição dos planos de trabalho, a jornada de trabalho e a avaliação funcional de docentes para progressão e promoção.

DESCRIÇÃO DE CATEGORIAS DE ATIVIDADES DO CARGO DE PROFESSOR FEDERAL.

1. GRUPO 1 - Ensino - as atividades de Ensino são aquelas previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos/Programas aprovados pela Instituição Federal, em que existe a relação direta docente-discente.

São atividades dos docentes em Ensino:

- a) **ministrar qualquer um dos componentes curriculares** de Educação Básica, Técnica, Tecnológica, Graduação e Pós-Graduação;
- b) atividades de **Orientação Acadêmica** de discentes da instituição, ou fora da instituição, em trabalhos de conclusão de curso de Educação Básica, Técnica, Tecnológica, Graduação e Pós-Graduação;
- c) atividades de participação em **bancas** de avaliação de trabalhos de conclusão de curso;
- d) atividades de Orientação Acadêmica de estudantes em **programas acadêmicos** institucionalizados tais como Monitoria, entre outros similares, e participação em bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos de discentes;
- e) **ministrar** atividades de Formação Continuada para o Exercício da Docência, obrigatórias e não obrigatórias;
- f) **participar** de atividades de Formação Continuada para o Exercício da Docência.

Os produtos acadêmicos originados das atividades de Ensino serão considerados Produção Intelectual.

2. GRUPO 2 - Produção Intelectual – os produtos acadêmicos originados das atividades docentes nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão devidamente registrados e/ou relatados, serão caracterizados como:

a) Publicações: autoria e editoria de todas as formas de textos e suportes midiáticos, com divulgação da produção intelectual docente, seja a obra de natureza científica, artística, cultural, profissional, tanto naqueles veículos e eventos destinados às comunidades científicas e acadêmicas indexados em órgãos e entidades representativas da área, como naqueles destinados ao público em geral.

b) Eventos: diversas formas de participação de docentes em eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, profissionais, tais como: membros de comissões organizadoras, comissões técnicas, pareceristas, palestrantes, conferencistas, ministradores de cursos, ciclos de palestras, oficinas, apresentação de trabalhos, e outras variadas formas de participação técnica.

c) Produção Técnica, Científica, Artística, Cultural: criar, desenvolver, divulgar obras artísticas, produtos técnicos e tecnológicos, material didático, material instrucional, entrevista (acadêmica, científica, artística, cultural) publicada, pareceres técnicos divulgados, relatórios técnicos, entre outros.

d) Patentes: depositadas ou concedidas.

e) Prêmios e títulos por mérito reconhecido atribuídos a(o) docente por instituições ou entidades da área de conhecimento a que se refere o honorífico.

f) Integrar entidades científicas, artísticas, culturais, educacionais.

g) Integrar diretorias, comissões editoriais, conselhos, de entidades com finalidades técnicas, científicas, artísticas, culturais, educacionais; sindicais; considerando a participação na qual o(a) docente exerce funções técnicas, emite pareceres, compõe comissões técnicas.

3. GRUPO 3 - Pesquisa - as atividades de Pesquisa se caracterizam por Projetos e Programas, devidamente aprovados e registrados na instituição, com ou sem financiamento por órgãos de fomento.

São atividades docentes em Pesquisa:

a) integrar Grupos de Pesquisa ativos e registrados na instituição;

b) participar ou coordenar equipes de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

c) orientar estudantes em Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

d) elaborar **relatórios técnicos** de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Os produtos acadêmicos originados dos projetos e programas de pesquisa serão considerados Produção Intelectual.

4. GRUPO 4 - Extensão – as ações de extensão são tipificadas em: Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço, Produção e Publicação.

São atividades docentes em Extensão:

a) integrar e/ou coordenar equipes de Programa de Extensão, ativo e registrado na instituição;

b) integrar e/ou coordenar equipe de Projeto de Extensão, ativo e registrado na instituição;

c) integrar e/ou coordenar equipes que organizam e executam Prestação de Serviços e/ou Assistência Técnica não remuneradas;

d) integrar e/ou coordenar equipes que organizam e executam Cursos de Extensão;

e) orientar estudantes envolvidos em ações de Extensão.

Os produtos acadêmicos originados dos projetos, programas e demais ações de Extensão serão considerados Produção Intelectual.

5. GRUPO 5 – Gestão, Representação e atividades correlatas – as atividades de gestão e representação serão classificadas como remuneradas, quando o(a) docente recebe por cargos comissionados ou funções gratificadas, e atividades não remuneradas, quando exerce funções sem nenhum adicional remuneratório.

São consideradas atividades docentes em gestão:

a) todas as atividades características do exercício de cargos de coordenação e vice-coordenação, chefia e vice-chefia, direção e vice-direção, quando designado(a) por ato oficial;

b) participação em órgãos colegiados, comitês, comissões, conselhos, que compõe a estrutura interna da instituição, quando designado(a) por ato oficial;

c) participação em órgão colegiados, comitês, comissões, conselhos, externos à instituição e na condição de representante da instituição quando designado(a) por ato oficial;

d) participação em órgão colegiados, comitês, comissões, conselhos, o em instâncias colegiadas externas à instituição, na condição de representante de entidade da sociedade civil organizada;

e) participação como membro de bancas ou como supervisor(a) ou coordenador(a) de seleção internas ou externas, tais como concursos, seleções simplificadas de pessoal, seleção de estudantes para programas acadêmicos diversos, quando designado(a) por ato oficial;

f) participação em comissões técnicas de trabalho internas ou externas à instituição; em coordenações e vice-coordenações de atividades internas ou externas à instituição, quando designado(a) por ato oficial;

g) integrante de entidade de representação sindical, conselho profissional ou entidade de representação classista ou comunitária;

h) responsabilidades por atividades administrativas e de coordenação e vice-coordenação em programas e projetos acadêmicos, oficialmente designadas pela instituição.